

PROJETO DE LEI N° 004/2024.

Campinorte de 05 de fevereiro de 2024

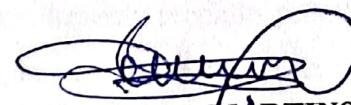
Institui como Patrimônio Público Cultural e Imaterial feira Municipal Benedito Rocha Lemos tem a tradição à, mas de 40 anos em atividades culturais no município de Campinorte.

O Prefeito do Município de Campinorte/GO, faz saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada a feira municipal Benedito Rocha Lemos como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Campinorte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.



CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a especial honra de apresentar aos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, o presente Projeto de Lei de nº 04/2024, Feira Municipal Benedito Rocha Lemos.

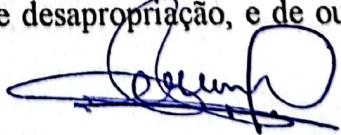
Com a aprovação do presente Projeto de Lei nº04/2024 o Poder Público poderá implantar ações que visem o desenvolvimento e apoio à prática culturais no município.

Considerando que o Patrimônio Cultural Imaterial, segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela Unesco em 2003 e ratificada pelo Brasil em 2006, é composto pelas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e religioso.

O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de família a família e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultura e religiosa e à criatividade humana.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade.

O artigo define, também, que o poder público - com a colaboração da comunidade - promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



Para criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de Bens Culturais Imateriais, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), executado pelo Iphan.

Os bens registrados são os bens culturais imateriais reconhecidos formalmente como Patrimônio Cultural do Brasil.

Esses bens caracterizam-se pelas práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade.

Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens culturais imateriais passíveis de registro pelo Iphan são aqueles que detém continuidade histórica, possuem relevância para a memória nacional e fazem parte das referências culturais de grupos formadores da sociedade brasileira. As inscrições desses bens nos Livros de Registro atendem ao que determina o Decreto 3.551. Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos se de grande relevância.

Sendo assim, diante das exposições, e que lhe peço a justa aprovação do pleito para que a FEIRA MUNICIPAL BENEDITO ROCHA LEMOS seja reconhecida como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de Campinorte Goiás.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei nº04/2024 que é de suma importância para nossa comunidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.



CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO